



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 18, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia da Universidade Federal de Uberlândia, com alteração do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 8 dias do mês de junho do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 19/2022/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.084429/2021-72, e

Considerando a solicitação do Diretor da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia, feita por meio do Ofício Nº 41/2022/DIRFAEFI/FAEFI-UFU, de 12 de abril de 2022, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia da Universidade Federal de Uberlândia, editado pela Resolução nº 19/2016, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós em Fisioterapia – Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Educação Física da Universidade Federal de Uberlândia único (grade curricular)."; e ainda,

Considerando a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia da Universidade Federal de Uberlândia às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia da Universidade Federal de Uberlândia passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGFISIO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento visa a disciplinar o Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – PPGFISIO, constituído em nível de Mestrado Acadêmico.

§ 1º O PPGFISIO será estabelecido em modalidade associativa entre a Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e a Universidade Federal de Uberlândia – UFU e será conduzido em responsabilidade compartilhada pelas referidas Instituições de Ensino Superior – IES.

§ 2º A UFTM será a entidade responsável pela representação formal do PPGFISIO junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º O PPGFISIO tem como finalidade o desenvolvimento do senso crítico, bem como a ampliação e o aprofundamento de conhecimentos, na área de concentração definida neste Regulamento, de modo a qualificar profissionais para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, exercício profissional e, ao mesmo tempo, possibilitar a obtenção do título acadêmico de Mestre em Fisioterapia.

Art. 3º O PPGFISIO tem como objetivos:

I – estimular e desenvolver a pesquisa na área de Fisioterapia;

II – capacitar e qualificar os discentes de pós-graduação para o desenvolvimento de pesquisas científicas e ensino, visando à produção de conhecimento aplicável à sociedade e que contribua para a prática e pesquisa clínica relacionadas à saúde das populações;

III – desenvolver competências para a realização de pesquisas experimentais, epidemiológicas, de desenvolvimento e validação de instrumentos de medidas, intervenção e avaliação de resultados em Fisioterapia e na saúde das populações, com impactos para a elaboração e avaliação de políticas públicas;

IV – desenvolver, avaliar e aprimorar produtos técnicos, processos, métodos e tecnologias utilizadas nas diferentes especialidades que envolvam a Fisioterapia e a saúde das populações, visando melhor interface entre ensino, pesquisa e extensão;

V – contribuir para a melhoria do ensino superior e da pesquisa em Fisioterapia e na saúde das populações, para que os egressos possam desempenhar de maneira qualificada suas funções em IES, bem como a adesão da prática baseada em evidência no exercício das suas atividades de assistência em clínicas, hospitais, empresas, entre outros;

VI – propiciar a integração entre ensino, pesquisa e extensão pelo intercâmbio de conhecimentos científicos e atividades pedagógicas que envolvam os corpos discente e docente das Instituições associadas, assim como outras

Instituições e programas, nacionais e internacionais; e

VII – promover a cooperação do programa com a atividade econômica local/regional.

Art. 4º A área de concentração do PPGFISIO é Avaliação e Intervenção em Fisioterapia.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O PPGFISIO é vinculado à:

- I – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, no caso da UFTM; e
- II – Faculdade de Educação Física e Fisioterapia – FAEFI, no caso da UFU.

Art. 6º A coordenação didática, científica, pedagógica e financeira ficará a cargo do Coordenador Geral, na UFTM, e do Coordenador Local, na UFU.

Parágrafo único. O Coordenador Geral e o Coordenador Local do PPGFISIO serão membros do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação de sua respectiva IES, conforme disposto em seus Regimentos Internos.

Art. 7º O Programa será composto por:

- I – Colegiado, de natureza consultiva e deliberativa; e
- II – Coordenação, de natureza executiva, na forma especificada no art. 6º, auxiliada pela Secretaria.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 8º O Colegiado do PPGFISIO será composto por:

- I – Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente;
- II – Coordenador Local;
- III – 3 (três) docentes permanentes da UFTM;
- IV – 2 (dois) docentes permanentes da UFU;
- V – 1 (um) representante técnico-administrativo; e
- VI – 1 (um) representante discente, matriculado e frequente no Programa.

§ 1º O Coordenador Local assumirá a Presidência do Colegiado nos casos de ausências e impedimentos legais do Coordenador Geral.

§ 2º Todos os membros terão suplentes eleitos na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares.

§ 3º Os Coordenadores Geral e Local, bem como seus substitutos, serão eleitos pelo Colegiado do PPGFISIO.

§ 4º Os demais membros do Colegiado serão eleitos pelos seus pares.

§ 5º A eleição dos demais membros do Colegiado e de seus suplentes será convocada pelos Coordenadores do Programa e realizada, quando de sua renovação, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 6º Será instituído um comitê eleitoral, formado por, no mínimo, 2 (dois) docentes do Programa para conduzir o processo eleitoral, que terá voto secreto para escolha dos seus membros.

§ 7º Poderão participar do comitê eleitoral um representante discente e um técnico-administrativo para escolha de seus membros.

§ 8º O mandato dos membros referidos nos incisos I a V será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, no caso dos Coordenadores Geral e Local, e uma recondução por igual período, nos demais casos.

§ 9º O mandato do membro referido no inciso VI será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, conforme período letivo do Programa, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador Geral, em reuniões presenciais ou não presenciais, podendo ser adotada, neste último caso, a ferramenta de videoconferência.

§ 2º As reuniões somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O quórum para aprovação será de maioria dos membros presentes à reunião.

§ 4º O Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade.

Art. 10. A ata de reunião do Colegiado será lavrada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI e encaminhada a todos os membros presentes à reunião para aprovação e assinatura e, posteriormente, enviada aos docentes do Programa.

Art. 11. São competências do Colegiado do PPGFISIO:

I – estabelecer as normas de funcionamento do Programa e/ou modificações às normas existentes submetendo-as à aprovação das instâncias competentes;

II – aprovar os coorientadores indicados pelos orientadores;

III – homologar as exigências mínimas para as categorias do corpo

docente do PPGFISIO;

IV - analisar o credenciamento e credenciamento de docentes do PPGFISIO;

V - deliberar sobre a indicação ou substituição de docentes;

VI - estabelecer, em conjunto com os docentes, as linhas de pesquisa do Programa;

VII - deliberar sobre alteração do currículo do curso, créditos e conteúdos programáticos das disciplinas que o compõem, submetendo-o à aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - COPPG;

VIII - deliberar sobre a oferta de disciplinas do Programa;

IX - deliberar sobre as questões referentes à dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

X - deliberar sobre edital de ingresso de discentes ao Programa, encaminhando ao COPPG para aprovação;

XI - estabelecer os critérios de seleção dos discentes para ingresso ao Programa, homologando os resultados advindos da atuação da Comissão Examinadora de Seleção de Discentes;

XII - designar a Comissão Examinadora de Seleção de Discentes para a realização das atividades relativas ao processo de seleção de candidatos do PPGFISIO;

XIII - homologar a banca examinadora para o exame de qualificação e defesa da dissertação;

XIV - deliberar sobre o desligamento de discentes do programa por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XV - julgar os pedidos de revisão de notas e conceitos dos discentes e demais recursos afins;

XVI - deliberar sobre os critérios de seleção dos bolsistas e relatórios de desempenho destes e demais discentes;

XVII - fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem previstas em lei e em normas institucionais.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 12. A Coordenação do PPGFISIO será exercida por um Coordenador Geral e por um Coordenador Local, com apoio da secretaria.

§ 1º O Coordenador Geral representará o Programa no âmbito da UFTM.

§ 2º O Coordenador Local representará o Programa no âmbito da UFU.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Coordenador Geral, assumirá, temporariamente, o seu substituto legal e, em 30 (trinta) dias, convocará novas

eleições, nos termos do art. 8º.

Art. 13. São atribuições do Coordenador Geral, além das regulamentadas por Resolução superior:

I - buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o PPGFISIO, propondo planos específicos ao Colegiado e aos órgãos superiores da UFTM e da UFU;

II - elaborar e coordenar as atividades do programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

V - submeter ao Colegiado os nomes dos membros da Comissão Examinadora de Seleção de Discentes;

VI - gerenciar os recursos financeiros do programa;

VII - remeter ao Colegiado as informações sobre as atividades do PPGFISIO no âmbito da UFTM e da UFU;

VIII - elaborar o relatório anual do programa para Coleta da CAPES;

IX - representar o programa onde e quando se fizer necessário; e

X - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e as decisões do Colegiado.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Local:

I - representar o PPGFISIO junto aos Conselhos Superiores previstos e constantes nas normas e órgãos administrativos da UFU;

II - coordenar, na UFU, a execução das atividades do PPGFISIO, de acordo com as deliberações do Colegiado do PPGFISIO e com a orientação da coordenação geral;

III - auxiliar o Coordenador Geral em todas as atribuições previstas no art. 13;

IV - remeter ao Coordenador Geral relatórios e informações sobre as atividades do PPGFISIO na UFU, de acordo com as orientações superiores;

V - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFU cópia do calendário das atividades e demais informações solicitadas, incluindo aquelas enviadas ao Coordenador Geral do Programa;

VI - representar, oficialmente, o PPGFISIO em nome da UFU;

VII - elaborar ou participar com o Coordenador Geral do planejamento orçamentário do programa e da sua execução;

VIII - promover a articulação dos docentes da UFU com os da UFTM para o estabelecimento das linhas de pesquisa; e

IX - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao funcionamento do PPGFISIO.

Seção III

Das Comissões e Comitê

Art. 15. A Comissão de Bolsas será determinada seguindo as normas das instâncias superiores das IES associadas.

Art. 16. A Comissão Examinadora de Seleção de Discentes será composta por:

- I – Coordenador Geral, que a presidirá;
- II – Coordenador Local; e
- III – Um docente do Colegiado do PPGFISIO.

Art. 17. Compete à Comissão Examinadora de Seleção de Discentes:

- I – elaborar os editais dos processos seletivos;
- II – executar todas as etapas dos processos seletivos; e
- III – encaminhar os resultados finais para homologação junto ao Colegiado.

Art. 18. O Comitê de Análise dos Relatórios Semestrais será composto por, no mínimo, 3 (três) docentes do Colegiado do Programa, indicados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. As IES associadas poderão aumentar o número de docentes do Comitê de acordo com a conveniência e oportunidade diante do número de relatórios a serem analisados.

Art. 19. Compete ao Comitê de Análise dos Relatórios Semestrais a análise e valoração dos relatórios semestrais dos discentes.

Seção IV

Da Secretaria do Programa

Art. 20. As Coordenações das IES associadas serão auxiliadas por uma secretaria em cada Instituição.

Art. 21. A secretaria do Programa será competente para:

- I – organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes do PPGFISIO;
- II – conferir os créditos integralizados pelo discente;
- III – organizar o horário das disciplinas a cada período;
- IV – solicitar a publicação dos editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGFISIO, bem como receber os correspondentes pedidos;

- V - encaminhar os processos para avaliação pelo Colegiado;
- VI - secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as respectivas atas;
- VII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos, junto às unidades competentes;
- VIII - divulgar as pautas e atas das reuniões do Colegiado;
- IX - assessorar e assistir a coordenação nas atividades administrativas do PPGFISIO;
- X - auxiliar o coordenador na elaboração de relatórios da CAPES; e
- XI - divulgar este Regulamento entre os docentes e discentes do PPGFISIO.

Seção V

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 22. O programa será conduzido em responsabilidade compartilhada pela UFTM e a UFU, para o bom cumprimento das normativas da CAPES e deste Regulamento, com igual compromisso com a qualidade do Programa.

§ 1º As responsabilidades descritas no **caput** incluem o preenchimento de formulários, relatórios e demais informações solicitadas pela CAPES, estando cada IES responsável pelo preenchimento de seus dados.

§ 2º Os dados obtidos junto a cada IES associada serão posteriormente consolidados pela UFTM junto a CAPES.

Art. 23. Os discentes regularmente matriculados no PPGFISIO em cada IES associada integram o corpo discente de pós-graduação da instituição com a qual possui vínculo de matrícula.

Art. 24. As IES associadas apresentarão responsabilidades financeiras sobre a participação de seus representantes em reuniões nacionais e de distribuição de recursos do Programa entre as IES associadas, se necessárias.

Seção VI

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 25. Caberá à UFTM e à UFU, em igual responsabilidade, providenciar as instalações, infraestrutura e recursos humanos para o funcionamento do PPGFISIO, atendendo aos seguintes critérios mínimos:

I - apresentar 3 (três) docentes credenciados como permanentes no Programa, desde que, ao total, o Programa mantenha o número mínimo de docentes recomendado pela CAPES;

II - apresentar disponibilidade de uma sala adequada para aulas

presenciais;

III – possuir Biblioteca com títulos na área de Fisioterapia;

IV – possuir computadores com acesso à internet disponíveis aos docentes e discentes do Programa; e

V – apresentar disponibilidade de uma sala devidamente equipada para funcionamento da Secretaria do Programa.

Art. 26. Cada IES associada deverá prezar por:

I – efetiva execução do projeto pedagógico do PPGFISIO;

II – eficácia na formação de seus egressos;

III – qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente do PPGFISIO;

IV – promoção de impactos significativos sobre a comunidade, confirmando o papel da pós-graduação no Brasil; e

V – manter o padrão de qualidade mínimo exigido pela CAPES e por este Regulamento.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente do PPGFISIO deverá atender às exigências normativas de avaliação estabelecidas pela CAPES, pelas Instituições de Ensino Superior associadas.

Art. 28. O docente do PPGFISIO deverá estar vinculado a uma das linhas de pesquisa já existentes.

Art. 29. Poderá ser exercida coorientação por docente/pesquisador não credenciado no PPGFISIO, desde que tenha currículo compatível com a atividade a ser desempenhada.

Art. 30. Os docentes credenciados poderão interromper suas atividades junto ao PPGFISIO mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Colegiado.

Art. 31. Nas licenças e/ou afastamentos para capacitação, o docente deverá apresentar planejamento referente à atividade para aprovação das instâncias competentes.

Art. 32. O Colegiado poderá autorizar a transferência do aluno para outro orientador mediante solicitação justificada.

Art. 33. Na impossibilidade de desenvolvimento das atividades do orientador, por motivo de afastamento ou licença, este não poderá responder/assinar e a orientação deverá ser transferida ao coorientador, quando existir, ou outro docente do programa, sendo que este assumirá todas as responsabilidades da orientação no período do afastamento ou licença.

Parágrafo único. A orientação poderá retornar ao orientador no final do seu período de afastamento ou licença.

Art. 34. São atribuições dos docentes do PPGFISIO:

I - ministrar aulas nas disciplinas e outras atividades didáticas relativas ao programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com os discentes do PPGFISIO, de acordo com planos de trabalho determinados semestralmente;

III - orientar os discentes sob sua supervisão, fornecendo as condições básicas para a execução do projeto de dissertação;

IV - participar de comissões do PPGFISIO;

V - desempenhar outras atividades estabelecidas dentro dos dispositivos regulamentares que beneficiem o programa;

VI - viabilizar junto às agências de fomento e outras fontes a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa para desenvolvimento da dissertação; e

VII - fornecer, em data a ser estabelecida pelo Coordenador Geral, as informações necessárias para a elaboração de relatórios referentes às atividades do programa.

Seção I

Dos Critérios Gerais de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 35. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores no PPGFISIO estarão sujeitos a este Regulamento e ao disposto nas normativas das Instituições de Ensino Superior associadas e normativas da CAPES.

§ 1º Credenciamento é o ato de inclusão de docente ao Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

§ 2º Recredenciamento é o ato de renovação/manutenção do credenciamento de docente no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

§ 3º Descredenciamento é o processo de desligamento de um docente e/ou pesquisador credenciado no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

Art. 36. A categoria do docente no Programa poderá ser alterada a critério do Colegiado, de acordo com a condição apresentada por ele e a necessidade do programa, respeitando-se as normativas da CAPES.

Art. 37. Os Coordenadores do PPGFISIO poderão alterar a categoria dos docentes observando as exigências da CAPES.

Subseção I

Do Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 38. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGFISIO, na plataforma Sucupira, desde que atendam os pré-requisitos da CAPES, das Instituições, e o disposto neste Regulamento.

Art. 39. O credenciamento terá validade pelo período correspondente ao quadriênio em vigor, podendo ser renovado mediante avaliação de desempenho do docente durante o período considerado.

Art. 40. No edital de credenciamento deverá ser exigido dos candidatos a seguinte documentação:

I - requerimento de solicitação do credenciamento à coordenação do programa, informando a linha de pesquisa na qual pretende ingressar;

II - **Curriculum Vitae**, Plataforma **Lattes** - CNPq, com produção científica documentada dos últimos 4 (quatro) anos;

III - cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido; e

IV - Plano de Trabalho, conforme modelo previsto no edital.

Art. 41. A abertura do processo seletivo para o credenciamento de docentes permanentes do PPGFISIO será realizada mediante critérios de conveniência e oportunidade definidos pelo colegiado, constando os critérios mínimos previstos no art. 42, observadas as exigências da CAPES e a necessidade do Programa no momento da abertura do edital.

Art. 42. Para obter credenciamento como docente permanente, este deverá preencher os seguintes critérios:

I - ser docente portador de título de doutor ou equivalente devidamente comprovado;

II - cumprir regime em tempo integral com dedicação exclusiva;

III - apresentar a pontuação mínima exigida no edital de credenciamento;

IV - ter, no mínimo, 3 (três) artigos publicados e/ou aceitos nos últimos 4 (quatro) anos, com pontuação no estrato A em periódicos classificados na Área 21 da CAPES, com aderência às linhas de pesquisa do Programa e área de concentração;

V - ter, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa enviado às agências de fomento externas às IES nos últimos 4 (quatro) anos, como coordenador do projeto; e

VI - ter orientado ou estar orientando, no mínimo, 4 (quatro) discentes

de Iniciação Científica em projetos aprovados nas Instituições de origem ou por agência de fomento nos últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Para complementar a pontuação mínima exigida no edital de credenciamento, o docente poderá utilizar a pontuação de artigos nos estratos B1 e B2, conforme os pesos atribuídos para artigos aceitos e publicados em periódicos classificados na Área 21 da CAPES, no limite de 3 (três) artigos por estrato.

Subseção II

Do Recredenciamento de Docentes Permanentes

Art. 43. Os docentes serão avaliados na metade do quadriênio pelos Coordenadores do PPGFISIO com a finalidade de revisão das estratégias para manutenção na categoria de permanente.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado a cada término do quadriênio, seguindo o calendário da CAPES.

Art. 44. Para obter credenciamento, o docente deverá preencher os seguintes critérios:

I - ter 4 (quatro) artigos publicados e/ou aceitos nos últimos 4 (quatro) anos, sendo, no mínimo, 3 (três) com pontuação no estrato A, seguindo a classificação da CAPES, com aderência às linhas de pesquisa do programa e área de concentração, preferencialmente com coautoria do discente e/ou egresso do programa;

II - encaminhar, no mínimo, 2 (dois) projetos de pesquisa aos órgãos de fomento, interno ou externo, nos últimos 4 (quatro) anos, como responsável;

III - ministrar, no mínimo, 2 (dois) créditos em disciplinas a cada 2 (dois) anos no PPGFISIO, salvo (dois) nos casos de impedimento legal, comprovados documentalmente;

IV - orientar, no mínimo, 4 (quatro) discentes de Iniciação Científica em projetos aprovados nas Instituições de origem ou por agência de fomento nos últimos 4 (quatro) anos;

V - orientar, no mínimo, 2 (dois) discentes de Trabalho de Conclusão de Curso na graduação nos últimos 4 (quatro) anos;

VI - participar, no mínimo, de 1 (um) projeto de ensino ou extensão vinculado à graduação, nos últimos 4 (quatro) anos, devidamente registrado nos órgãos superiores competentes, como coordenador ou colaborador; e

VII - ter 2 (dois) trabalhos apresentados e/ou publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais, no último quadriênio completo, tendo aluno da graduação ou do PPGFISIO sob sua orientação como primeiro autor.

Subseção III

Dos Docentes Colaboradores e Visitantes

Art. 45. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem em atividades de extensão e como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 46. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGFISIO, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não possam ser enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFTM ou com a UFU.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza o docente como integrante do PPGFISIO, não podendo ser ele enquadrado como docente colaborador.

Art. 47. A abertura de processo seletivo para o credenciamento de docentes visitantes e colaboradores no PPGFISIO será realizada a critério das Instituições de Ensino Superior associadas.

Parágrafo único. O ingresso dos docentes de que trata o caput ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo exclusivo para essas categorias, que deverá seguir o disposto neste Regulamento e nos editais das IES associadas ou das agências de fomento.

Art. 48. Ao final do período previsto no edital, o docente visitante e o colaborador deverão apresentar ao Colegiado o relatório final das atividades desenvolvidas.

Subseção IV

Do Descredenciamento

Art. 49. Serão descredenciados do PPGFISIO, após apreciação do Colegiado, os docentes que:

- I - solicitarem o descredenciamento;
- II - não preencherem os critérios estabelecidos no art. 44, ao término do quadriênio;
- III - não atenderem às exigências deste Regulamento; e
- IV - não cumprirem as obrigações relacionadas às questões

administrativas, pedagógicas e de orientação ao discente.

§ 1º O docente em processo de credenciamento poderá concluir as orientações em andamento ou transferir a titularidade das orientações, devendo ofertar as disciplinas sob sua responsabilidade.

§ 2º O docente em processo de credenciamento poderá solicitar abertura de vagas nas seleções subsequentes, mediante planejamento para cada vaga, que será analisado pela Coordenação do Programa.

Art. 50. O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento ou transferir a titularidade para outro docente permanente, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente.

Art. 51. O descredenciamento aplica-se aos docentes permanentes, visitantes e colaboradores.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 52. O corpo discente do PPGFISIO será constituído por discentes regulares e especiais.

Parágrafo único. O corpo discente será representado por um discente de cada IES associada regularmente matriculado no PPGFISIO, eleitos por seus pares.

Art. 53. Discente regular é aquele admitido após aprovação em processo seletivo, conforme disposto neste Regulamento, e regularmente matriculado no PPGFISIO.

Parágrafo único. O discente regular poderá ser admitido por convênio interinstitucional, nacional e/ou internacional com instituições/órgãos que mantenham convênio com a UFTM/UFU, respectivamente, que contemplam este ato.

Art. 54. Discente especial é aquele matriculado em disciplina(s) isolada(s) sem vínculo com o PPGFISIO, aprovado em processo seletivo, sem direito a orientação e não acarretando a aquisição do título de pós-graduação, conforme disposto no artigo 50 da [Lei Nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O número de alunos especiais matriculados em um Curso de Pós-graduação não pode ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados no mesmo, sendo vedado a estes o instituto do trancamento geral, conforme estabelecido no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O discente especial poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas por semestre do PPGFISIO.

§ 3º O número de vagas para discentes especiais será definido pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 55. O discente especial deverá cumprir as mesmas obrigações dos discentes regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina.

Art. 56. Os discentes especiais terão direito ao documento comprobatório da conclusão da disciplina cursada, expedido pela secretaria, com assinatura do Coordenador Geral do PPGFISIO no caso da UFTM e, declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico no caso da UFU.

Art. 57. O discente regular do PPGFISIO terá, a partir do ingresso no programa, um orientador responsável pelas atividades desempenhadas, informação e auxílio no desenvolvimento da dissertação.

Art. 58. As solicitações de impedimentos, afastamentos e similares serão apreciados pelo colegiado à luz da legislação pertinente conforme o disposto na [Resolução/CONSU nº 8, de 26 de outubro de 2020](#).

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade conforme a legislação vigente. (Incluído pela Resolução CONPEP nº 27, de 04 de maio de 2023)

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade conforme a legislação vigente. (Incluído pela Resolução CONPEP nº 27, de 04 de maio de 2023)

§ 3º Para a concessão da licença, o requerimento deverá ser dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, acompanhado da certidão de nascimento da criança e do atestado/laudo médico requerendo a licença. (Incluído pela Resolução CONPEP nº 27, de 04 de maio de 2023)

§ 4º A licença será concedida conforme a legislação vigente. (Incluído pela Resolução CONPEP nº 27, de 04 de maio de 2023)

§ 5º No caso de disciplinas, ao término do período de afastamento, o Programa de Pós-graduação deverá complementar o conteúdo e a carga horária. (Incluído pela Resolução CONPEP nº 27, de 04 de maio de 2023)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Vagas

Art. 59. A oferta de vagas para o programa será realizada de forma regular pelas IES associadas a cada processo de seleção, de acordo com os critérios recomendados pela CAPES quanto ao número mínimo e máximo de orientações por docente de cada IES associada.

Art. 60. As vagas oferecidas serão divulgadas em edital de processo seletivo, publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade, conforme as normativas de cada instituição e da legislação pertinente,

Parágrafo único. O PPGFISIO poderá oferecer vagas por convênio interinstitucional, nacional e/ou internacional com instituições/órgãos que mantenham convênio com a UFTM ou UFU, respectivamente, que contemplam este ato.

Art. 61. O limite de vagas do processo seletivo será definido após consulta aos docentes elegíveis para oferta de vagas, mediante aprovação do Colegiado, respeitados os recursos físicos e de capital disponíveis para o desenvolvimento das dissertações.

Art. 62. Todas as informações sobre as vagas ofertadas estarão disponíveis no edital do processo seletivo.

Seção II

Do Ingresso ao Curso

Art. 63. O ingresso ao curso se dará por meio de processo seletivo, regido por edital elaborado pela Comissão Examinadora de Seleção de Discentes, aprovado pelo Colegiado e divulgado para a comunidade, devendo o candidato:

I - apresentar à secretaria do curso, no ato da inscrição, os documentos exigidos no edital do processo seletivo; e

II - apresentar comprovação de proficiência em Língua Inglesa, sendo aceitos dentro do seu prazo de validade:

a) PROFLIN - Exame de Proficiência em Língua Estrangeira do Instituto de Letras e Linguística - ILEEL da UFU; e

b) outros exames, como o TOEFL - Test of English as a Foreign Language, TOEIC - Test of English for International Communication, IELTS - International English Language Testing System, TEAP - Test of English for Academic Purposes, CPE - Certificate of Proficiency in English e o CLB - Canadian Language Benchmarks.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado poderá determinar outro prazo de entrega do comprovante de exame de proficiência, desde que não ultrapasse a data do exame de qualificação.

Art. 64. O período de inscrição para o processo seletivo será definido em calendário fixado pelo Colegiado, respeitados os calendários acadêmicos da UFTM e da UFU e das normativas pertinentes.

Art. 65. A admissão ao PPGFISIO ficará sujeita à aprovação no processo seletivo, conforme estabelecido no respectivo edital.

Art. 66. O processo seletivo será realizado, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano.

Art. 67. A seleção será feita em colaboração entre a UFTM e a UFU por banca examinadora formada por no mínimo 2 (dois) docentes do Programa.

Parágrafo único. É vedado que parente do candidato, consanguíneo ou afim, integre a banca examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 68. O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento e aos critérios adicionais definidos em edital específico.

Art. 69. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 70. Aos candidatos aprovados será possibilitada a matrícula, respeitando-se a ordem de classificação, até o limite de vagas definido no edital de seleção, bem como a disponibilidade de orientação.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado, que deverá observar as normas estipuladas pelas agências de fomento.

Seção III

Da Matrícula

Art. 71. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado no edital de seleção.

§ 1º O discente matriculado receberá número de matrícula que o identificará no programa.

§ 2º Os candidatos selecionados deverão apresentar o documento comprobatório da conclusão do curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação para realização da matrícula no PPGFISIO.

Art. 72. A matrícula inicial será efetuada na secretaria da pós-graduação da Instituição de Ensino Superior associada em que o orientador do discente está vinculado.

Art. 73. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará a desistência da vaga pelo candidato, o qual perderá os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 74. A matrícula do discente estrangeiro ficará condicionada ao atendimento das normas pertinentes.

Art. 75. Fica vedada a transferência de discentes.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 76. O trancamento da matrícula do PPGFISIO poderá ser concedido ao discente por prazo não superior a 6 (seis) meses.

§ 1º A solicitação de trancamento da matrícula do PPGFISIO será feita por meio de requerimento do discente ao Coordenador Geral, acompanhado de justificativa e concordância do orientador para avaliação e deliberação do Colegiado.

§ 2º A manifestação do Colegiado deverá ser encaminhada para conhecimento e/ou deliberação das instâncias superiores de cada IES associada.

§ 3º O período do trancamento será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§ 4º Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do discente ou de seus familiares, o colegiado do programa de pós-graduação deverá encaminhar o pedido para deliberação do COPPG, quando discente vinculado à UFTM.

§ 5º O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

Art. 77. Não será concedido trancamento da matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, exceto em casos de doença, a critério do Colegiado.

Art. 78. Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

Art. 79. Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o discente que deixar de renovar a sua matrícula após o término do período de trancamento.

Seção V

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina

Art. 80. O discente, com anuência do seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento da inscrição em até 2 (duas) disciplinas durante o curso, desde que não tenha transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da (s) disciplina (s) em questão.

Parágrafo único. Não constará no histórico acadêmico do discente o

cancelamento de inscrição em disciplina do PPGFISIO.

Art. 81. Será concedido cancelamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina.

Seção VI

Do Desligamento do Discente

Art. 82. O discente será desligado do programa quando:

I - deixar de realizar sua matrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do PPGFISIO, bem como não apresentar justificativa para matrícula fora do prazo;

II - for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

III - for reprovado, pela segunda, vez no exame de qualificação;

IV - descumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V - desistir da vaga por meio de manifestação escrita;

VI - abandonar as atividades do programa por período superior a 30 (trinta) dias sem autorização por escrito do orientador;

VII - for submetido à penalidade estipulada em processo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VIII - obtiver desempenho acadêmico e científico insatisfatório, mediante parecer circunstanciado do Comitê de Análise de Relatórios Semestrais; e

IX - voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito.

§ 1º O desempenho acadêmico e científico será considerado insatisfatório se o discente não entregar o relatório semestral no prazo estabelecido ou se o relatório semestral for considerado insatisfatório por 2 (duas) vezes.

§ 2º No relatório semestral constarão as disciplinas cursadas, o desenvolvimento do projeto de pesquisa e outras atividades pertinentes à formação acadêmica.

Art. 83. O discente desligado por qualquer motivo poderá reingressar ao programa, desde que aprovado em novo processo seletivo.

Parágrafo único. O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo discente dependerá de deliberação do Colegiado.

Seção VII

Da Duração do Curso

Art. 84. O curso de Mestrado do PPGFISIO terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 85. O prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses para providências de conclusão do trabalho, a critério do Colegiado, desde que o discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas, realizado o exame de qualificação e obtido manifestação favorável do orientador.

§ 1º A prorrogação do prazo de defesa disposta no caput poderá ser solicitada até o último dia do 21º mês do ingresso no programa.

§ 2º A não conclusão do curso no período de tempo adicional acarretará o desligamento do discente do PPGFISIO.

Seção VIII

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 86. A aferição da aprendizagem e as condições de aprovação serão feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho.

Parágrafo único. A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, obedecidas as normas constantes neste Regulamento.

Art. 87. A aprendizagem de cada disciplina será aferida por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo docente responsável, devendo ser expressa de acordo com os seguintes conceitos e equivalência de notas:

- I - de 9 a 10 - A (excelente);
- II - de 8 a 8,9 - B (ótimo);
- III - de 7 a 7,9 - C (bom);
- IV - de 6 a 6,9 - D (regular); e
- V - de 0 a 5,9 - E (insuficiente).

Art. 88. Serão aprovados nas disciplinas os discentes que obtiverem os conceitos A, B ou C.

Art. 89. Serão reprovados nas disciplinas os discentes que obtiverem o conceito D ou E.

Parágrafo único. O discente reprovado em uma disciplina poderá repeti-la apenas 1 (uma) vez.

Art. 90. Será reprovado na disciplina o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade.

Parágrafo único. Não haverá abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

Seção IX

Dos Créditos das Disciplinas

Art. 91. Para integralização do programa serão exigidos, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos de acordo com a seguinte distribuição:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, podendo 3 (três) destes créditos serem substituídos pelas atividades complementares;

III - 8 (oito) créditos em exame de qualificação; e

IV - 8 (oito) créditos em defesa de dissertação.

Art. 92. Os créditos das atividades complementares serão computados da seguinte forma:

I - artigo completo publicado em revistas de estrato A, conforme os pesos atribuídos para artigos aceitos e publicados em periódicos classificados na Área 21 da CAPES, com tema relacionado à linha de pesquisa do docente orientador no PPGFISIO: 2,0 créditos por artigo;

II - artigo completo publicado em revistas de estrato B1 e B2, conforme os pesos atribuídos para artigos aceitos e publicados em periódicos classificados na Área 21 da CAPES, relacionado à linha de pesquisa do docente orientador no PPGFISIO: 1 (um) crédito por artigo;

III - publicação de resumo em anais de evento científico internacional - máximo de 1 (um) crédito no curso: 0,5 crédito por resumo;

IV - coorientação de trabalhos de iniciação científica ou TCC por no mínimo 12 meses consecutivos (crédito por orientação) - máximo de 1 (um) crédito no curso, sendo 0,5 por orientação concluída;

V - participação em projetos de ensino e/ou extensão sob a coordenação do orientador por no mínimo 12 meses consecutivos (crédito por projeto) - máximo de 1 (um) crédito no curso, sendo 0,5 por projeto;

VI - publicação de resumo em anais de evento científico nacional - máximo de 1 (um) crédito no curso: 0,25 crédito por resumo; e

VII - estágio em docência, no máximo 2 (dois) créditos no curso, sendo 1 (um) crédito por semestre.

Parágrafo único. A solicitação de validação dos créditos referentes às atividades complementares deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado, mediante comprovação.

Art. 93. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º Cada disciplina poderá ter, no mínimo, 2 (dois) créditos totalizando 30 (trinta) horas/aula e, no máximo, 4 (quatro) créditos totalizando 60 (sessenta) horas/aula de atividades programadas.

§ 2º Para a contagem das horas/aula considerar-se-ão as atividades teórica, prática e não presenciais.

Subseção I

Do Aproveitamento dos Créditos

Art. 94. Os discentes que tenham cursado disciplinas em outros programas de pós-graduação ou cursado disciplinas como discentes especiais no PPGFISIO poderão solicitar o aproveitamento de créditos das disciplinas optativas.

§ 1º O aproveitamento de créditos previsto no caput deste artigo dependerá de análise da relevância do conteúdo para com a temática da dissertação, e dependerá da anuência do orientador.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado ao Colegiado para apreciação e deliberação.

Art. 95. O discente que tenha cursado a disciplina em outros programas de pós-graduação, poderá aproveitar, no máximo, 4 (quatro) créditos de disciplinas optativas.

Art. 96. Não serão aproveitados os créditos das disciplinas obrigatórias cursadas pelo discente especial em outros programas de pós-graduação.

Art. 97. Os créditos das disciplinas cursadas pelo discente especial do PPGFISIO serão aproveitados, desde que tenham pertinência e relevância com o conteúdo da dissertação.

Art. 98. O discente especial poderá aproveitar os créditos cursados até 2 (dois) anos anteriores à data de matrícula.

Art. 99. Para solicitar o aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, o discente deverá encaminhar à secretaria do PPGFISIO:

I - Requerimento de Aproveitamento de Créditos em Disciplinas preenchido e assinado, disponível no site das IES associadas; e

II - Declaração emitida pela Instituição em que o discente cursou a disciplina, contendo:

- a) dados do discente;
- b) nome, ementa e conteúdo da disciplina;
- c) carga horária;
- d) créditos;
- e) semestre e ano em que foi cursada a disciplina;
- f) nota obtida; e
- g) frequência.

Parágrafo único. Os discentes que cursaram disciplina do PPGFISIO na

qualidade de discentes especiais estarão dispensados da apresentação dos documentos elencados no inciso II deste artigo.

Seção X

Do Estágio de Docência

Art. 100. O estágio de docência é uma atividade obrigatória para os discentes bolsistas da CAPES e da FAPEMIG regularmente matriculados no PPGFISIO.

Parágrafo único. O estágio será facultativo para os discentes que não sejam beneficiários de bolsas.

Art. 101. O estágio de docência visa a complementar a formação didático-pedagógica dos discentes de pós-graduação nas disciplinas dos cursos de graduação da UFTM e da UFU, conforme este Regulamento.

Art. 102. A oferta do estágio ocorrerá no segundo e terceiro semestre letivo, contados a partir da data de ingresso do discente no programa.

Parágrafo único. O discente poderá realizar o estágio no terceiro e quarto semestre do curso, quando receber cota de bolsa no segundo semestre.

Art. 103. A realização do estágio de docência conferirá um crédito a cada semestre, limitado a 2 (dois) créditos, no curso.

Parágrafo único. Os créditos serão validados como atividades complementares para os discentes não bolsistas.

Art. 104. Os créditos somente serão atribuídos após a entrega do relatório final contendo parecer favorável do orientador do discente.

Subseção I

Das Atividades de Ensino do Estágio

Art. 105. São consideradas atividades de ensino do estágio:

I - oferecimento de aulas teóricas e práticas sob a supervisão do docente;

II - participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários, entre outros;

IV - elaboração de material didático e de pesquisa sobre bibliografia complementar;

V - auxílio ao docente responsável pela disciplina no desenvolvimento de atividades acadêmicas de discentes regularmente matriculados nos cursos de

graduação; e

VI – auxílio aos discentes de graduação quanto à resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades de apoio à aprendizagem, relacionadas à disciplina.

§ 1º A carga horária máxima para as atividades previstas nos incisos I e II será de 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º O discente em estágio de docência não poderá assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 106. O discente do PPGFISIO será orientado e supervisionado no estágio de docência pelo orientador e desenvolverá suas atividades, preferencialmente, na disciplina de graduação ministrada por este ou por outros docentes vinculados ao programa.

Art. 107. O estágio de docência com a supervisão de docentes externos ao programa poderá ser realizado pelo discente, com anuência do orientador.

Subseção II

Dos Deveres

Art. 108. São deveres do discente em estágio de docência:

I – elaborar o plano de trabalho e o cronograma de realização em conjunto com o docente;

II – executar as atividades previstas no plano de trabalho;

III – elaborar e entregar o relatório de atividades ao final de cada semestre letivo à secretaria da coordenação do programa, com anuência do orientador;

IV – zelar pelo patrimônio das Instituições envolvidas; e

V – cumprir as normas deste Regulamento e demais normas internas da UFTM e da UFU.

Art. 109. São deveres do supervisor do discente no estágio:

I – orientar e acompanhar a elaboração do plano de trabalho e do cronograma de realização do estágio;

II – orientar e supervisionar a execução do plano de trabalho; e

III – avaliar semestralmente as atividades do discente, preenchendo os campos específicos dos relatórios apresentados.

Subseção III

Da Avaliação do Estágio de Docência

Art. 110. A avaliação do discente de pós-graduação, no estágio de docência, será realizada pelo orientador ou supervisor do estágio de docência.

Art. 111. Para ser aprovado no estágio, o discente deverá:

- I - cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
- e
- II - executar o Plano de Trabalho a que foi submetido.

Art. 112. O não cumprimento do estágio de docência implica o cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 113. A matriz curricular do PPGFISIO será integrada pelos componentes curriculares definidos pelo Colegiado e disponibilizados na página do Programa.

Art. 114. Os docentes poderão solicitar a inclusão de novas disciplinas na grade curricular do Programa, mediante apreciação do Colegiado e, após, do COPPG.

Parágrafo único. A proposta de criação de disciplinas a serem aprovadas pelo Colegiado deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - carga horária com número de horas-aula teóricas e/ou práticas;
- IV - Número de créditos;
- V - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VI - indicação dos docentes responsáveis e colaboradores; e
- VII - **curriculum vitae** do docente responsável e colaborador atualizado na plataforma Lattes do CNPq.

Seção II Das Disciplinas

Art. 115. As disciplinas, conteúdos e atividades do PPGFISIO serão definidos e agrupados segundo as seguintes diretrizes:

I - disciplinas obrigatórias: aquelas necessárias ao desenvolvimento do discente no programa; e

II - disciplinas optativas: aquelas que oferecem conhecimentos aprofundados nas diferentes especialidades que constituem as linhas de pesquisa do programa.

~~Art. 116. O currículo do PPGFISIO será composto pelas disciplinas a que se refere o art. 114, devidamente caracterizadas pelo seu código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, referências bibliográficas e corpo docente.~~

Art. 116 O currículo do PPGFISIO será composto pelas disciplinas a que se refere o art. 115, devidamente caracterizadas pelo seu código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, referências bibliográficas e corpo docente. (Redação dada pela Resolução CONPEP nº 27, de 04 de maio de 2023)

Parágrafo único. A estrutura curricular deverá ser definida para conferir flexibilidade ao currículo e atender aos discentes nas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 117. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado.

Art. 118. As disciplinas deverão ser oferecidas:

I - anualmente, se classificadas como obrigatórias; e

II - no máximo a cada 2 (dois) anos, se classificadas como optativas.

Art. 119. O docente que estiver impossibilitado de oferecer a disciplina no período estipulado no art. 117 deverá indicar um docente com título de doutor para substituí-lo naquele ano.

Art. 120. O docente deverá enviar à secretaria, ao final de cada semestre letivo, a proposta de oferta de disciplina para o semestre seguinte, indicando as datas prováveis de início e término dela, para elaboração do calendário semestral de atividades acadêmicas.

Art. 121. A exclusão de disciplina da matriz curricular do PPGFISIO poderá ser solicitada pelo docente responsável, mediante justificativa.

§ 1º O Colegiado apreciará o pedido de exclusão das disciplinas.

§ 2º As disciplinas que não tiverem regularidade de oferta poderão ser excluídas pelo Colegiado.

Art. 122. A matrícula de acompanhamento semestral será obrigatória para os discentes que tenham concluído os créditos mínimos exigidos no PPGFISIO, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 123. Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser encaminhados ao Colegiado para aprovação.

Parágrafo único. A avaliação dos Planos de Ensino deverá ser baseada nos objetivos, ementa, carga horária e bibliografia recomendada.

Art. 124. As disciplinas poderão ser ministradas por mais de 1 (um) docente, os quais farão jus à carga horária ministrada individualmente.

Seção III

Da Orientação dos Discentes

Art. 125. Cada discente admitido no PPGFISIO terá a supervisão de um docente orientador, pertencente ao corpo docente permanente do programa.

Art. 126. O discente poderá solicitar mudança de orientador, bem como o orientador poderá solicitar a transferência de orientação do discente, ao Colegiado, mediante justificativa.

Parágrafo único. Quando movida pelo discente, a substituição poderá ocorrer apenas 1 (uma) vez.

Art. 127. Compete ao docente orientador:

I - orientar o discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente ao Colegiado sobre ocorrências relevantes durante o curso e até a entrega da versão definitiva da dissertação;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação pelo Colegiado;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico;

V - propor ao Colegiado o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VI - solicitar o exame de qualificação e a defesa da dissertação, sugerindo os membros da banca examinadora;

VII - presidir o exame de qualificação e a sessão pública de defesa de dissertação do mestrado;

VIII - supervisionar o cumprimento das exigências registradas nas atas do exame de qualificação e de defesa da dissertação;

IX - supervisionar e/ou acompanhar o estágio de docência de seu orientando;

X - assegurar ao discente as condições para a realização do projeto proposto, no prazo estipulado para a conclusão do curso;

XI - buscar fomento para a execução dos projetos de pesquisa das

dissertações;

XII – redigir com os pós-graduandos os relatórios finais e/ou artigos científicos referentes às dissertações; e

XIII – auxiliar os discentes no processo de submissão dos artigos em periódicos científicos internacionais e/ou nacionais, indexados em bases de dados, sendo recomendável pelo menos 1 (um) artigo até a data da entrega da versão final da dissertação.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 128. O exame de qualificação terá como finalidade a avaliação do discente e o oferecimento de sugestões sobre seu trabalho acadêmico, com o objetivo de qualificá-lo e provê-lo com outros subsídios essenciais para aprimoramento e favorecimento do preparo da defesa pública da dissertação.

§ 1º O discente do PPGFISIO poderá submeter-se ao exame de qualificação a partir do 4º (quarto) ao 20º (vigésimo) mês, contados da data de matrícula no curso, desde que a solicitação tenha a aprovação do orientador.

§ 2º A forma e as regras operacionais do exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado.

Art. 129. A banca examinadora será constituída por 5 (cinco) membros, dentre os quais 3 (três) serão titulares, sendo um deles o orientador, e 2 (dois) serão suplentes, exigindo-se que todos sejam portadores da titulação de doutor, com notoriedade científica a respeito do tema abordado na dissertação.

§ 1º O docente orientador deverá presidir a banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 130. A avaliação pela banca examinadora resultará em Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A apreciação pela banca examinadora será realizada após arguição do discente em sessão composta por todos os seus membros, vedada a participação pública.

§ 2º Dos atos praticados pela banca examinadora e pelo discente será lavrada a ata, assinada por seus membros.

Art. 131. Será considerado qualificado o discente que obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora.

Art. 132. O discente que não for aprovado no exame de qualificação poderá realizar novo exame após prazo recomendado pela banca.

Parágrafo único. O discente reprovado no segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

Art. 133. O exame de qualificação deverá preceder o período mínimo de 2 (dois) meses à data da defesa da dissertação do mestrado.

Art. 134. O exame de qualificação de mestrado será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - exposição oral do trabalho pelo discente, no prazo de 30 (trinta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos; e

II - cada membro da banca examinadora terá 30 (trinta) minutos para arguição do candidato, que irá dispor de igual tempo para resposta.

Seção V

Da Defesa da Dissertação

Art. 135. O trabalho de conclusão de curso do mestrado será caracterizado por dissertação.

§ 1º A dissertação deverá ser apresentada atendendo às normas determinadas pelo Colegiado.

§ 2º A dissertação será redigida, preferencialmente, em Língua Portuguesa.

§ 3º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado do Programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

§ 4º Nos casos descritos no § 3º todos os documentos, como ata, histórico, declarações e diplomas, serão emitidos em Língua Portuguesa.

Art. 136. Será obrigatória a defesa pública e presencial do trabalho de conclusão.

~~Parágrafo único. A defesa poderá ser fechada, desde que comprovada a necessidade de sigilo para a proteção de propriedade intelectual com geração de patente, conforme disposto no art. 150.~~

Parágrafo único. Poderá ocorrer defesa confidencial, desde que comprovada a necessidade de sigilo para a proteção de propriedade intelectual com geração de patente ou equivalente, conforme disposto no art. 149 e, nesse caso, deverá ser assinado pelos membros da banca examinadora o termo de sigilo e confidencialidade. (Redação dada pela Resolução CONPEP nº 27, de 04 de maio de 2023)

Art. 137. A defesa da dissertação poderá ser solicitada após o discente completar 12 (doze) meses, contados da data de matrícula, devendo atender a todos os requisitos para a solicitação.

Art. 138. Para estar apto à solicitação da defesa do trabalho final, o discente deverá:

- I - integralizar o número mínimo de créditos exigidos em cada disciplina;
- II - ter sido aprovado no exame de qualificação; e
- III - cumprir o prazo para a defesa pública da dissertação, não excedendo ao máximo estabelecido.

Art. 139. Na apresentação da defesa da dissertação, o discente deverá demonstrar domínio nos conceitos e métodos de sua área.

Art. 140. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser encaminhada ao Colegiado para apreciação.

Art. 141. A banca examinadora será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) serão titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de Doutor, sendo ao menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente externo às IES associadas.

§ 1º O docente orientador deverá presidir a banca examinadora.

§ 2º Se o docente orientador for externo às IES associadas, pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora deverá ser docente do PPGFISIO.

§ 3º O Colegiado homologará os membros titulares e suplentes de cada banca.

§ 4º O Colegiado poderá sugerir novos nomes caso as indicações do orientador sejam rejeitadas.

§ 5º Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado do programa designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 6º Exceto na situação contemplada no § 5º deste artigo, o coorientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares.

Art. 142. A dissertação deverá ser apresentada no formato tradicional ou na forma de artigo.

Art. 143. A data da defesa pública da dissertação deverá ser marcada para, no mínimo, 10 (dez) dias após a homologação da solicitação em reunião do Colegiado.

Art. 144. Os exemplares da dissertação deverão ser encaminhados pelo discente e/ou orientador aos membros da banca com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à defesa da dissertação.

Art. 145. A defesa da dissertação de mestrado será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - exposição oral do trabalho pelo discente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos para mais ou para menos; e

II - cada membro da banca examinadora terá 30 (trinta) minutos para arguição do candidato, que irá dispor de igual tempo para resposta.

Art. 146. Ao ser concluída a defesa, a apreciação ocorrerá em sessão secreta com a participação apenas dos membros da banca examinadora, vedada a presença do discente e de participação pública.

Art. 147. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o discente deverá apresentar, no prazo definido pelo colegiado do programa, cópias impressas e digitais da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do programa.

§ 2º Na situação prevista no inciso II, o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da banca examinadora, poderá conceder a oportunidade ao discente para apresentar novo trabalho, em prazo a ser definido pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 148. A versão final da dissertação deverá ser depositada no repositório institucional.

Art. 149. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica das IES associadas, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação de cada IES autorizará defesa de dissertação ocorrer em regime de confidencialidade em sessão privada e reservada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 150. Todos os atos pertinentes praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser lavrados em ata.

Art. 151. O discente aprovado na defesa da dissertação deverá apresentar, para homologação pelo Colegiado, o texto definitivo da defesa, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a data do exame.

Art. 152. Após a aprovação do discente na defesa de sua dissertação, o setor competente de cada IES emitirá a Declaração de Conclusão do Curso, que terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da defesa.

Parágrafo único. Após este prazo, só será emitida uma nova declaração de conclusão com validade legal até a confecção do diploma, depois da entrega da versão definitiva da dissertação.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO ACADÊMICO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 153. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Fisioterapia são:

- I - integralização de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas;
- II - aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;
- III - aprovação no exame de qualificação; e
- IV - aprovação na defesa da dissertação do mestrado.

Art. 154. O discente fará jus ao diploma de Mestre em Fisioterapia, qualificado pela área de concentração do programa, após homologação da documentação pertinente pelo Colegiado.

Art. 155. Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará solicitação à unidade responsável.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 156. Não é admitida a inclusão de novas instituições associadas.

§ 1º Para exclusão ou dissociação deverão ser observadas as normativas e instruções da CAPES.

§ 2º A exclusão ou dissociação deverá ser aprovada pelos conselhos superiores das instituições.

§ 3º Não serão admitidas inclusão de novas instituições associadas.

§ 4º Para inclusão de novas instituições na associação deverão ser observadas as normativas e instruções da CAPES.

§ 5º A inclusão de novas instituições deverá ser aprovada pelos conselhos superiores das instituições.

Art. 157. A exclusão da instituição associada deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário – CONSU da UFTM e deverá seguir as instruções da CAPES.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158. O funcionamento do programa rege-se pelas normas da UFTM, prioritariamente, e da UFU, quanto aos casos ocorridos na associada.

Art. 159. Das decisões do Colegiado do PPGFISIO caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e deste ao Conselho Superior.

Art. 160. Casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, e deste ao Conselho Superior.

Art. 161. A alteração deste Regulamento far-se-á por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, submetida à aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação das IES associadas. ”.

~~Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia – Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia da Universidade Federal de Uberlândia, os componentes curriculares constantes do anexo único.~~

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia da Universidade Federal de Uberlândia, os componentes curriculares constantes do anexo único. (Redação dada pela Resolução CONPEP nº 27, de 04 de maio de 2023)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 19/2016, deste Conselho.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente

~~ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 18, DE 09 DE JUNHO DE 2022~~

--	--	--	--	--

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Didática do Ensino Superior e Estágio de Docência	45	3	Obrigatória	M
Metodologia Científica e Bioestatística	60	4	Obrigatória	M
Bioética e Ética em Pesquisa	30	2	Obrigatória	M
Seminários de Pesquisa e Redação Científica	45	3	Obrigatória	M
Dissertação I	480	32	Obrigatória	M
Dissertação II	480	32	Obrigatória	M
Avaliação e Intervenção Fisioterapêutica no Sistema Cardiovascular e Respiratório	45	3	Optativa	M
Controle Motor e Intervenção Fisioterapêutica no Sistema Neuro-Sensorial	45	3	Optativa	M
Avaliação e Intervenção Fisioterapêutica em Gerontologia	45	3	Optativa	M
Políticas Públicas de Saúde e Epidemiologia	45	3	Optativa	M
Biomecânica da Postura e do Movimento Humano	60	4	Optativa	M
Fisioterapia Baseada em Evidências	30	2	Optativa	M
Tópicos em Fisioterapia na Saúde da Mulher	30	2	Optativa	M
Funcionalidade, Deficiência e Saúde	45	3	Optativa	M
Estágio de Docência I	15	1	APEDC_PG	M
Estágio de Docência II	15	1	APEDC_PG	M
Atividades Complementares I	15	1	APEDC_PG	M
Atividades Complementares II	15	1	APEDC_PG	M

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 18, DE 09 DE JUNHO DE 2022
(Redação dada pela Resolução CONPEP nº 27, de 04 de maio de 2023)

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Didática do Ensino Superior e Estágio de Docência	45	3	Obrigatória	M
Metodologia Científica e Bioestatística	60	4	Obrigatória	M
Bioética e Ética em Pesquisa	30	2	Obrigatória	M
Seminários de Pesquisa e Redação Científica	45	3	Obrigatória	M
Exame de Qualificação	120	8	Obrigatória	M
Defesa de Dissertação	120	8	Obrigatória	M
Avaliação e Intervenção Fisioterapêutica no Sistema Cardiovascular e Respiratório	45	3	Optativa	M
Controle Motor e Intervenção Fisioterapêutica no Sistema Neuro-sensorial	45	3	Optativa	M
Avaliação e Intervenção Fisioterapêutica em Gerontologia	45	3	Optativa	M
Políticas Públicas de Saúde e Epidemiologia	45	3	Optativa	M
Biomecânica da Postura e do Movimento Humano	60	4	Optativa	M
Fisioterapia Baseada em Evidências	30	2	Optativa	M
Tópicos em Fisioterapia na Saúde da Mulher	30	2	Optativa	M
Funcionalidade, Deficiência e Saúde	45	3	Optativa	M
Estágio de Docência na Graduação I	15	1	Optativa	M
Atividade Complementar I	15	1	Optativa	M
Atividade Complementar II	15	1	Optativa	M
Atividade Complementar III	15	1	Optativa	M